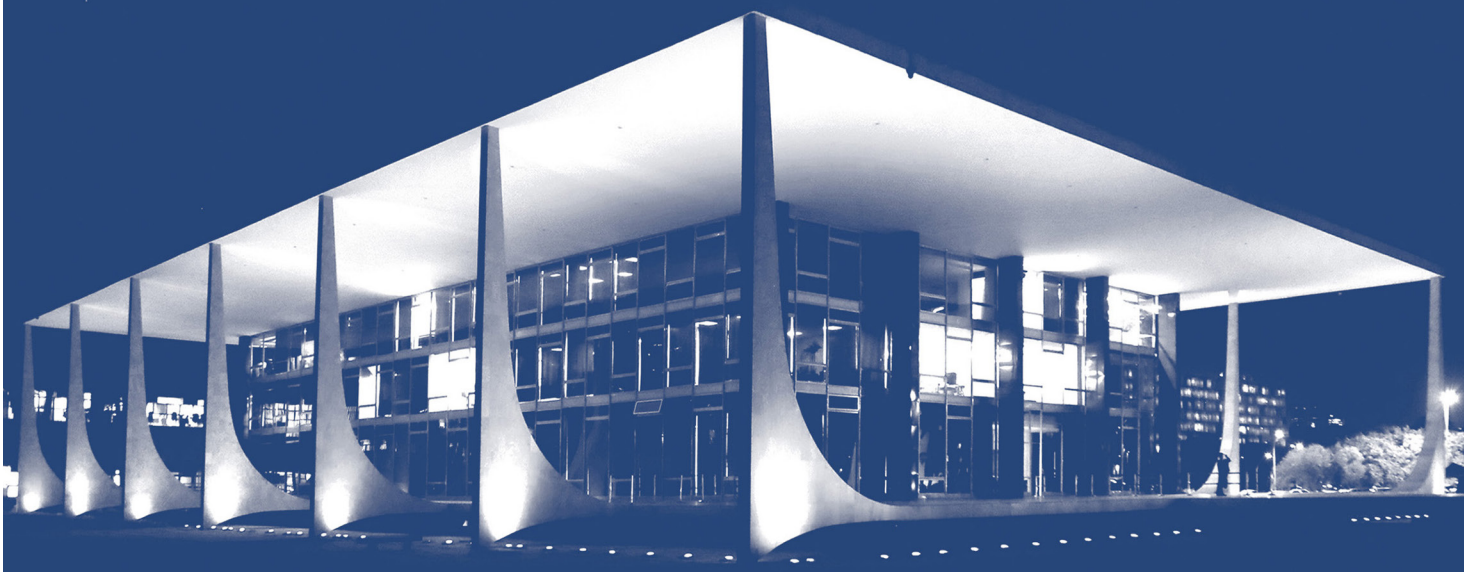
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
14.03.2025 a 21.03.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» IPVA e veículo objeto de alienação fiduciária: legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal (Tema 1.153 RG) 10

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 1.355.870/MG

» Atividade garimpeira e presunções da legalidade da origem do ouro e da boa-fé do adquirente 11

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.273/DF

ADI 7.345/DF

» Prática da vaquejada: hipótese de manifestação cultural 12

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.772/DF

» Serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações: compartilhamento de infraestrutura na exploração 13

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.722/GO

» Assembleia Legislativa: julgamento de contas do Tribunal de Contas dos Municípios 14

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.124/BA

» Tribunal de Contas estadual: critério de desempate para escolha de conselheiro em vaga por antiguidade 15

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.276/PE

» Pessoas com transtorno do espectro autista: limitação ao número de consultas para o tratamento em âmbito estadual 16

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.152/MS

» Processo legislativo: apresentação de emenda constitutiva e necessidade de retorno à Casa iniciadora 17

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.085/DF

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Sigilo das correspondências: prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos correios, no âmbito do processo penal (Tema 1.041 RG) 19

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.116.949 ED-ED/PR

» Honorários advocatícios: possibilidade da fixação por apreciação equitativa quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes (Tema 1.255 RG) 20

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.412.069 QO/PR

» Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral estadual 21

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.198/MT

» Jornada de trabalho e limites para preenchimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário 22

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.355/DF

ADI 4.312/DF

ADI 4.586/DF

» Polícia Militar: limite de efetivo para policial do sexo feminino 23

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.485/PB

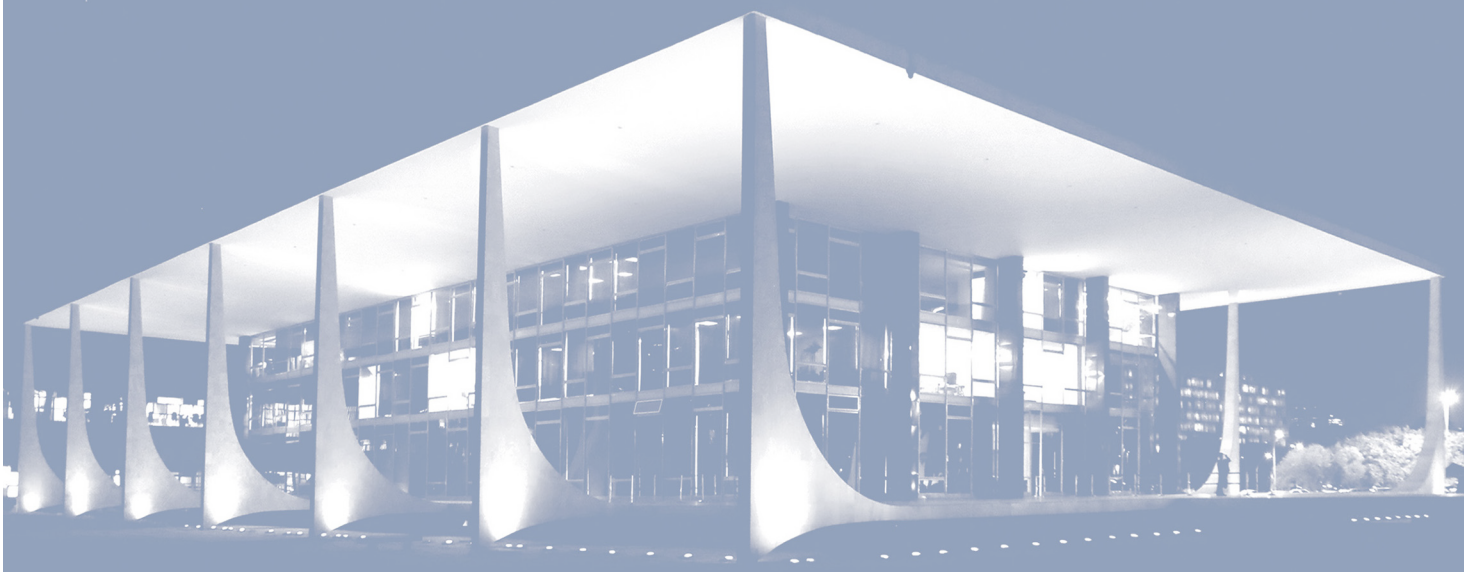
ADI 7.556/RO

» Vinculação remuneratória: equiparação do salário de empregados públicos ao vencimento de titulares de cargo efetivo 24

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.746/GO

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 14.03 A 21.03.2025*

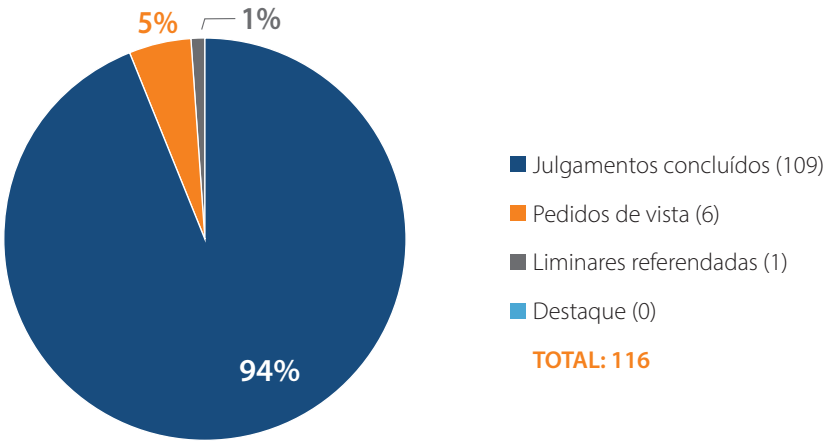
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			1			2			17					20
Incidentes e Recursos - Todas as classes	123	3	3		1			5	1	1	1	1	1	140
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			2						1	2	1	1		7
Devoluções de Vistas	1				1			1						3
Referendos														0
Destaques Cancelados														0
TOTAL	124	3	6	0	2	2	0	6	19	3	2	2	1	170

* Dados extraídos em 10.03.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

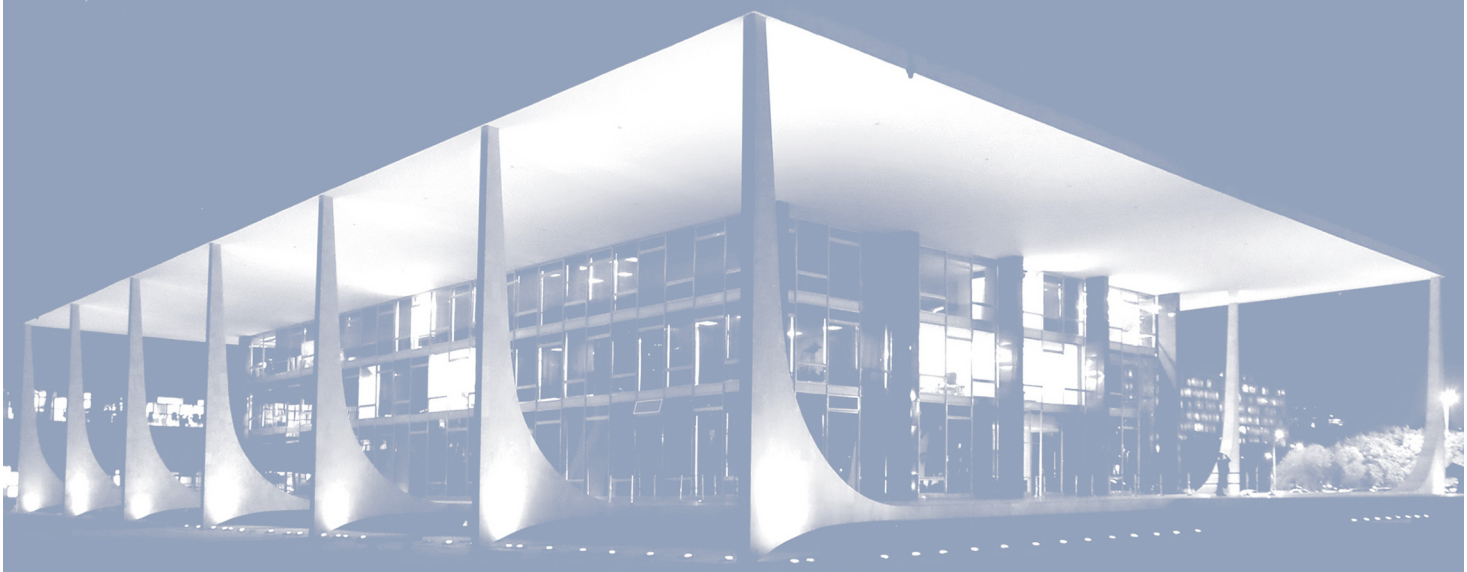
SESSÃO VIRTUAL DE 28.02 A 11.03.2025 *



* Dados extraídos em 12.03.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
14.03.2025 a 21.03.2025



IPVA e veículo objeto de alienação fiduciária: legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal (Tema 1.153 RG)

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 1.355.870/MG

Recte.(s): Banco Pan S.A.
Adv.(a/s): Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (A1828/AM) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário em 30.06.2022 e publicado em 05.08.2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos artigos 146, III, "a", e 155, III, da CF/1988 — se os estados-membros e o Distrito Federal podem, no âmbito de sua competência tributária, imputar ao credor fiduciário a responsabilidade tributária para o pagamento do IPVA, diante da ausência de lei de âmbito nacional com normas gerais sobre o referido tributo e, ainda, da qualidade de proprietário de veículo automotor, considerada a relação jurídica entre particulares e a propriedade resolúvel conferida ao credor pelo direito privado.

Lista: 121-2025.LF

Atividade garimpeira e presunções da legalidade da origem do ouro e da boa-fé do adquirente

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.273/DF

Reqte.(s): Partido Socialista Brasileiro - PSB Nacional
Adv.(a/s): Rafael Echeverria Lopes (62866/DF, 22286-A/MS, 321174/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.345/DF

Reqte.(s): Partido Verde
Adv.(a/s): Vera Lúcia da Motta (59837/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 39 da Lei nº 12.844/2013, em especial o seu § 4º.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim (ADI 7.273/DF) e Sim (ADI 7.345/DF)

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de legislação federal que presume a legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente.



Lista: 144-2025.GM

Prática da vaquejada: hipótese de manifestação cultural

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 5.772/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional

OBJETO:

Emenda Constitucional nº 96/2017; expressões "*vaquejada*" (Lei nº 13.364/2016, arts. 1º, 2º e 3º) e "*as vaquejadas*" (Lei nº 10.220/2001, art. 1º, parágrafo único).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de normas que dispõem sobre a utilização de animais em práticas desportivas, como na vaquejada, e delas afastam o caráter de crueldade, na hipótese de se tratar de manifestação cultural. **Jurisprudência:** ADI 4.983.

Lista 670-2024.DT

Serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações: compartilhamento de infraestrutura na exploração

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.722/GO

Reqte.(s): Abradee - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica
Adv.(a/s): Decio Flavio Goncalves Torres Freire (3927/AC)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás

OBJETO:

Lei nº 22.474/2023 do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Questionamento constitucional da lei goiana que trata do compartilhamento de infraestrutura na exploração dos serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações.

Lista: 196-2025.AM

Assembleia Legislativa: julgamento de contas do Tribunal de Contas dos Municípios

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.124/BA

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil - PC do B
Adv.(a/s): Wesley Ricardo Bento da Silva (18566/DF, 64770/GO) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e Governador do Estado da Bahia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e Procurador-Geral do Estado da Bahia

OBJETO:

Arts. 71, XI; e 91, § 3º, ambos da Constituição do Estado da Bahia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos da Constituição baiana que atribuem à Assembleia Legislativa local a competência para julgar as contas do Tribunal de Contas dos Municípios.



Lista: 158-2025.NM

Tribunal de Contas estadual: critério de desempate para escolha de conselheiro em vaga por antiguidade

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.276/PE

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Art. 86, § 3º, da Lei nº 12.600/2004 do Estado de Pernambuco.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de dispositivo de lei pernambucana que prevê, no caso de empate no provimento de vaga por antiguidade para conselheiro do Tribunal de Contas estadual, que o Tribunal elaborará, por maioria dos seus membros efetivos e mediante votação secreta, lista tríplice com a escolha de três nomes entre os mais antigos.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 167-2025.NM

Pessoas com transtorno do espectro autista: limitação ao número de consultas para o tratamento em âmbito estadual

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.152/MS

Reqte.(s): União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas
Adv.(a/s): Jose Luiz Toro da Silva (79561/BA, 76373/DF, 64043/PE, 110493/RJ, 76996/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

OBJETO:

Lei nº 5.863/2022 do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional — à luz do sistema de repartição de competências — sobre lei sul-mato-grossense que impede as operadoras de planos de saúde de limitar número de consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).



Lista: 186-2025.ALM

Processo legislativo: apresentação de emenda constitutiva e necessidade de retorno à Casa iniciadora

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 6.085/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol)
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Lei nº 13.714/2018.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

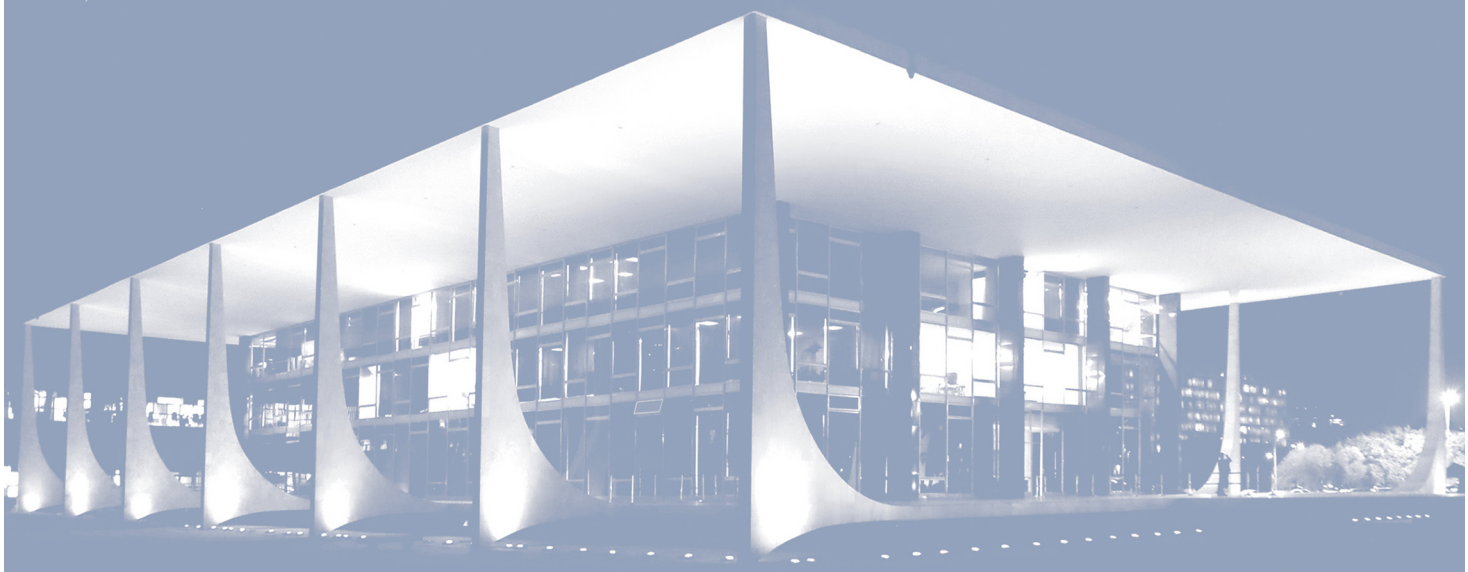
Análise — à luz do devido processo legal legislativo, em especial diante do argumento de que o projeto, após inserção de emenda constitutiva, não retornou à Casa iniciadora para aprovação — da constitucionalidade da tramitação de projeto de lei que culminou em lei federal que garante a atenção integral à saúde das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS).



Lista 69-2025.CZ

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
28.02 a 11.03.2025



Sigilo das correspondências: prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos correios, no âmbito do processo penal (Tema 1.041 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.116.949 ED-ED/PR

Recte.(s): Rafael Gonçalves Fortes
Adv.(a/s): Gisele Maria Reis Bogus (30642/PR) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Ministério Público do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário em 30.11.2023 e publicado em 24.05.2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra embargos de declaração em recurso extraordinário, os quais foram parcialmente providos para explicitar a tese no sentido de preservar o sigilo, mas dele excluindo-se hipóteses legítimas, diante de situações em que há efetivamente prática de atividades ilícitas, nos termos já previstos na Lei nº 6.538/1978.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos recebidos**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu os embargos para prestar esclarecimentos, sem efeitos infringentes, mantida, para efeitos de tese de repercussão geral, a redação fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2025 a 11.3.2025."

Lista: 149-2025.EF

Honorários advocatícios: possibilidade da fixação por apreciação equitativa quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes (Tema 1.255 RG)

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.412.069 QO/PR

Recte.(s): União
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Recdo.(a/s): Angela Carmela Barreiros Casquel Bernardelli
Adv.(a/s): Cleber Marcondes (24530/PR)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos arts. 2º, 3º, I e IV, 5º, *caput*, XXXIV e XXXV, 37, *caput*, e 66, § 1º, todos da CF/1988 — em que se discute a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do CPC/2015, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses em que os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda são muito elevados.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Questão de ordem**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, resolveu a questão de ordem no sentido de esclarecer que o Tema RG nº 1.255 está, atualmente, restrito à fixação de honorários advocatícios devidos pela Fazenda Pública, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2025 a 11.3.2025."

Lista: 169-2025.ALM

Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 6.198/MT

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Arts. 120, 121 e 122 da Lei Complementar nº 111/2002, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 483/2012, ambas do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional sobre dispositivos de lei mato-grossense que instituíram o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral estadual com recursos constituídos de honorários para o aperfeiçoamento funcional dos procuradores estaduais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino, que conhecia da ação e julgava parcialmente procedente o pedido, para os seguintes efeitos: (i) conferir interpretação conforme aos incisos I e II do art. 120 da Lei complementar mato-grossense nº 111/2002 (com as alterações da LC nº 483/2012), estabelecendo que os honorários sucumbenciais pagos aos Procuradores estaduais estão sujeitos ao teto constitucional (CF, art. 37, XI); (ii) declarar a inconstitucionalidade material dos incisos VI, VII e VIII do art. 122 da Lei complementar mato-grossense nº 111/2002 (com as alterações da LC nº 483/2012); (iii) conferir interpretação conforme à expressão normativa 'pagamento de direitos salariais de exercícios anteriores' inscrita no inciso III do art. 122 da Lei complementar mato-grossense nº 111/2002 (com as alterações da LC nº 483/2012), fixando exegese no sentido de que a realização de referidos pagamentos pressupõe autorização legal, prévia dotação orçamentária e autorização específica na LDO (CF, arts. 37, X; e 169, § 1º, I e II), vedado o pagamento administrativo de condenações judiciais sujeitas ao regime dos precatórios, **pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia**. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2025 a 11.3.2025."

Lista: 560-2024.NM

Jornada de trabalho e limites para preenchimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.355/DF

Reqte.(s): Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Reqte.(s): Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES
Adv.(a/s): Cristóvam Dionísio de Barros Cavalcanti Júnior

ADI 4.312/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - ANAMAGES
Adv.(a/s): Cristóvam Dionísio de Barros Cavalcanti Júnior
Intdo.(a/s): Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 88 de 08 de Setembro de 2009)
Adv.(a/s): Advogado-Geral da União

ADI 4.586/DF

Reqte.(s): Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro (07077/DF, 53357/GO) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Adv.(a/s): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional a respeito de resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que disciplina jornada de trabalho e limites para preenchimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, (i) não conheceu da ADI 4.312, tendo em vista sua proposição ao desabrigo do requisito da legitimidade ativa ad causam; e (ii) conheceu parcialmente das ADIs 4.355 e 4.586 à exceção da impugnação do art. 2º, § 2º, substancialmente alterado pela Resolução n. 340/2020/CNJ, e do art. 4º, expressamente revogado pela Resolução n. 390/2021/CNJ para, julgando improcedentes os pedidos nelas formulados, confirmar a presunção de constitucionalidade da Resolução n. 88, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2025 a 11.3.2025."

Lista 118-2025.NM

Polícia Militar: limite de efetivo para policial do sexo feminino

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.485/PB

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Governador do Estado da Paraíba

ADI 7.556/RO

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Rondônia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

OBJETO:

Art. 5º da Lei nº 7.165/2002 do Estado da Paraíba; e art. 12 da Lei nº 756/1997 do Estado de Rondônia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Análise da constitucionalidade (i) de dispositivo de lei paraibana que limita o efetivo de policiais em até 5% (cinco por cento) para as militares do sexo feminino; e (ii) de dispositivo de lei rondoniense que restringe esse efetivo, mas em até 10% (dez por cento), no caso de oficiais, e em até 12% (doze por cento), no caso de praças.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão (ADI 7.485/PB): "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta e julgou-a parcialmente procedente para: (i) declarar a inconstitucionalidade, com redução do texto, da expressão "até 5% (cinco por cento)" constante do art. 5º da Lei estadual nº 7.165/2002, do Estado da Paraíba; (ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 5º da Lei estadual nº 7.165/2002, vedando interpretações que possibilitem a reserva de qualquer percentual de vagas para preenchimento exclusivo por candidatos do sexo masculino nos concursos públicos a serem realizados pela Polícia Militar do Estado da Paraíba; (iii) modular os efeitos da presente decisão, dando-lhe eficácia prospectiva, para que somente produza efeitos a partir da data em que proferida a decisão cautelar, de modo a preservar a higidez dos certames finalizados em momento anterior. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2025 a 11.3.2025."

Decisão (ADI 7.556/RO): "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta e julgou-a parcialmente procedente para: (i) declarar a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei estadual nº 756/1997, do Estado de Rondônia; (ii) modular os efeitos da presente decisão, dando-lhe efeitos prospectivos (ex nunc), para que somente sejam produzidos efeitos a partir da ata de julgamento do acórdão a ser estabelecido por esta Corte. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2025 a 11.3.2025."



Lista: 168-2025.ALM

Vinculação remuneratória: equiparação do salário de empregados públicos ao vencimento de titulares de cargo efetivo

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.746/GO

Reqte.(s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 7º, § 3º, I, "a", da Lei nº 15.665/2006 do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei goiana que estabelece a vinculação entre o salário de empregados públicos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) e o vencimento de titulares de cargo efetivo de mesma denominação e funções equivalentes.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Cristiano Zanin (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, conferindo interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 7º, § 3º, I, a, da Lei n. 15.665/2006, do Estado de Goiás, para preservar o valor nominal da remuneração vigente na data da publicação da ata de julgamento do mérito deste processo, ficando vedados reajustes automáticos futuros decorrentes da vinculação remuneratória declarada inconstitucional, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino, **pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia**. Falou, pelo requerente, o Dr. Alexandre Felix Gross, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 28.2.2025 a 11.3.2025."



Lista: 47-2025.CZ